Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014096-03.2019.8.10.0001 APELANTE: ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RELATORA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO REVISOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM EMENTA PROCESSO PENAL. PENAL. HOMICÍDIO SIMPLES. PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DOSIMETRIA DA PENA. CONSIDERAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA 2ª FASE DA DOSIMETRIA. TESE FIRMADA PELO STJ. I – Em face da tese firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, entende-se pela valoração da atenuante da confissão espontânea na segunda fase da dosimetria, redimensionando, assim, a pena definitiva; III — Apelação conhecida e provida em parte para, reconhecida e valorada a atenuante da confissão na segunda fase da dosimetria, fixar a pena definitiva em 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, bem como ao pagamento de 12 (doze) dias-multa. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal, por unanimidade, e em desconformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer e prover o recurso em parte, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento esta relatora e presidente da Terceira Câmara Criminal, e os senhores Desembargadores Sebastião Joaquim Lima Bonfim e Gervásio Protásio dos Santos Júnior. Sala das Sessões da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, julgamento finalizado aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois. Desembargadora SÔNIA Maria AMARAL Fernandes Ribeiro Presidente da Terceira Câmara Criminal e Relatora (ApCrim 0014096-03.2019.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 20/12/2022)